

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório e Parecer

Sobre verificação de impedimentos e incompatibilidades da Deputada Sabrina Marília Coutinho Furtado.

23 fevereiro de 2022



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Capítulo I INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimentos Sustentável reuniu no dia 23 fevereiro de 2022, com recurso a meios telemáticos.

Da agenda da reunião constava, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, a apreciação, relato e emissão de parecer sobre a verificação de impedimentos e incompatibilidades da Deputada Sabrina Marília Coutinho Furtado.

O pedido deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 10 de fevereiro de 2022, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para relato e emissão de parecer, em razão da matéria.

Em tempo se regista e informa que esta Deputada já havia comunicado outras atividades que foram alvo de análise similar, na reunião desta mesma Comissão a 5 de janeiro de 2021, cujo relatório aprovado pode ser consultado no seguinte link:

http://base.alra.pt:82/4DACTION/w_pesquisa_registo/8/13792

Capítulo II ENQUADRAMENTO JURÍDICO

a) O pedido

- Através de comunicação datada de 10 de fevereiro de 2022 dirigida a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a Deputada Sabrina Marília Coutinho Furtado veio informar que exerce a seguintes atividades:
 - a. Vogal da Direção da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Franca do Campo, cargo não renumerado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

2. A comunicação referida vem fundamentada no n.º 1 do artigo 102.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

b) Fundamentação

- 3. De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), "o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas", onde se incluem os deputados às Assembleias Legislativas (artigos 231.º, n.º 1, da CRP e 92.º do EPARAA), "é definido nos respetivos estatutos político-administrativos".
- 4. Assim, o estatuto dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) encontra-se plasmado na Secção II do Capítulo III do EPARAA (artigos 97.º a 103.º) e no respetivo regime de execução (Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro).
- 5. Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 102.º do EPARAA, o deputado à Assembleia Legislativa pode exercer outras atividades, dentro dos limites do EPARAA e da lei, devendo comunicar a sua natureza e identificação ao Tribunal Constitucional e à comissão parlamentar competente em matéria de incompatibilidades e impedimentos.
- 6. Os números 2, 3 e 4 do mesmo artigo 102.º do EPARAA estabelecem, respetivamente, os impedimentos ao exercício do mandato de deputado, as atividades vedadas aos deputados e as atividades cujo exercício depende de autorização da Assembleia Legislativa.
- 7. As atividades e funções indicadas pela Deputada Sabrina Marília Coutinho Furtado não se integram no elenco do citado artigo 102.º do EPARAA.
- 8. Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021, de 6 de janeiro, os "assuntos constitucionais, estatutários e regimentais" e a "organização e funcionamento da Assembleia" são



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Capítulo III CONCLUSÃO

Com base na apreciação efetuada e com a fundamentação expressa no capítulo anterior, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, por unanimidade, que a atividade e função cujo exercício foi comunicado pela Deputada Sabrina Marília Coutinho Furtado, não configuram qualquer situação de impedimento ou incompatibilidade.

Vila do Porto, 23 fevereiro de 2022

A Relatora

(Joana Pombo Tavares)

V luus

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(José Gabriel Eduardo)